



INTERESSADO	CEP - CAU/ES
ASSUNTO	-
<b>DELIBERAÇÃO Nº 028-A / 2024 – CEP-CAU/ES</b>	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/ES, reunida na sede do CAU/ES em Vitória – ES, na 37ª reunião extraordinária realizada no dia 27 de maio de 2024, no uso das competências que lhe conferem o artigo 3º, inciso I, alínea 'b', da Resolução nº 219 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos, e o inciso VIII, alínea d, do art. 87 do Regimento Interno do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe:

Considerando que o art. 14 da Lei 12.378/2010, visando garantir a divulgação do trabalho da categoria dos arquitetos, assim como de sua participação para a sociedade, estabeleceu o dever do arquiteto e urbanista, ou da sociedade de prestação de serviços de arquitetura e urbanismo, indicar em documentos, peças publicitárias, placas ou outro elemento de comunicação dirigido a cliente, ao público em geral e ao CAU local;

Considerando o inciso VIII do art. 18 da Lei nº 12.378/2010, que considera infração disciplinar deixar de informar em documento ou peça de comunicação dirigida a cliente, ao público em geral, ao CAU/BR e aos CAU/UF, os dados exigidos nos termos dessa Lei;

Considerando o art. 15 da Resolução CAU/BR nº 67/2013, que obriga a divulgação do nome e número de registro no CAU do autor de projetos, obras e serviços de Arquitetura e Urbanismo; e

Considerando a Resolução nº 75/2014 do CAU/BR que dispõe sobre a indicação da responsabilidade técnica referente a projetos, obras e serviços no âmbito da Arquitetura e Urbanismo, em documentos, placas, peças publicitárias e outros elementos de comunicação.

Considerando que o inciso X do artigo 39 da Resolução CAU/BR 198/2020 institui a ausência de placa como uma infração média, sendo o infrator pessoa física ou jurídica;

Considerando que a Deliberação nº 115/2023 do CAU/ES, de 06 de novembro de 2023, estabeleceu que no período de 6 meses, a contar da data da deliberação, o CAU/ES realizaria a fiscalização do descumprimento da placa apenas em caráter educativo e que este prazo expirou em 06/05/2024;



Considerando por fim, que o setor de fiscalização apresentou dúvidas quanto aos procedimentos para a realização desta fiscalização e que outros CAUs/UF estão adotando tratativas diversas nesse sentido, a CEP do CAU/ES

**DELIBEROU:**

1. Seguindo a determinação da Resolução nº 75/2014 as informações mínimas obrigatórias que deverão constar na placa são: o **nome(s) do(s) arquiteto(s)** e urbanista(s) responsável(is), **título profissional e número(s) de registro no CAU**, e, se houver, da(s) **pessoa(s) jurídica(s)** de Arquitetura e Urbanismo, com identificação da(s) **atividade(s) técnica(s) (projeto arquitetônico, estrutural, etc.)** sob sua(s) respectiva(s) responsabilidade(s) e **número(s) de RRT** correspondente(s).
2. A placa também deverá ser **visível e legível ao público**, e confeccionada em material resistente ao tempo (ex. pvc, lona, alumínio, etc.).
3. Considerando que a placa possui informações permanentes, tais como nome e número de registro do profissional, e informações específicas para cada obra, como o número do RRT ou atividades técnicas exercidas, a placa poderá ser confeccionada de maneira que permita o reaproveitamento da estrutura física da placa e da arte pela adesivagem das informações da obra.
4. Além das informações mínimas acima, orientamos, visando o melhor impacto e repercussão da imagem do arquiteto, que a placa possua tamanho mínimo A3 ou 10% da maior dimensão da fachada onde a placa será instalada e utilize texto com tamanho mínimo da fonte de 48 pts.
5. **Recomendamos** que na placa sejam informados o **endereço, e-mail ou telefone** comercial/profissional do(s) arquiteto(s) e urbanista(s) ou da(s) pessoa(s) jurídica(s) de Arquitetura e Urbanismo e o endereço da obra, evitando com isso que a placa seja reaproveitada por terceiros em obras potencialmente irregulares.
6. Que paralelamente às ações de fiscalização, sejam realizadas atualização de conteúdo no site do CAU/ES, **sugerindo** a adoção de modelo de placa (Anexo I) e o uso de tamanho de fonte compatível com a sugerida pelo município da obra, evitando-se placas em proporções não compatíveis ao tamanho da obra;
7. Por encaminhar solicitação à CEP/BR quanto ao esclarecimento sobre condições em que os serviços serão fiscalizados, vez que, a Resolução não é clara, quanto ao item serviços, mencionando especificamente projetos e obras.
8. Por aprovar modelo de placa, conforme Anexo I desta deliberação;
9. Por revogar a deliberação 115/2023.



10. Por fim, encaminhar essa deliberação para aprovação junto ao COD e posteriormente ao Plenário CAU/ES.



